



MENSAGEM Nº 022/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2015, *que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACOIABA.*

Considerando que a adesão em 2015, do Município de Aracoiaba ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implantação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, visa constituir-se no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo os mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Considerando que a política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explica os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva adequar às solicitações e às normas do Sistema Nacional de Cultura – SNC, conforme Plano Nacional de Cultura, criando o **Conselho Municipal de Política Cultural**, assegurando assim, a participação da sociedade no desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura através de um Conselho Municipal voltado para a área cultural, órgão colegiado responsável pela relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria relevante para a implantação de políticas culturais no Município, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACOIABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural de ARACOIABA – CMPC**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Aracoiaba – CE.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba – CMPC tem como atribuição atuar, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba - CE, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

§ 4º. O Conselho manifestar – se – á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 2º- São competências específicas do Conselho:

- I** – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II** – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III** - colaborar na implementação das ações cordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;
- IV** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
- VI** – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VIII** – opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, quando implementado;
- IX** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII** - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- XIII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIV** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XVI** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XVII** - aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba será paritário, constituído por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1º. Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;

- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – 01 (um) representante do segmento de Tradição e Folclore;

- IX – 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Artes Plásticas;
- X – 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas: teatro, dança;
- XI – 01 (um) representante do segmento da Música;

- XII – 01 (um) representante do segmento da Literatura: Patrimônio Cultural;
- XIII – 01 (um) representante de instituições culturais não governamentais;

§ 2º. Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I. literatura;
- II. teatro;
- III. cinema, vídeo e cultura digital;
- IV. cultura popular;
- V. música;
- VI. artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores;
- VII. arquitetura e patrimônio histórico;
- VIII. dança.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 5º - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II. os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença;
- III. será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quorum ou não.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras.

§ 1º. O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 3º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 5º. As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 7º. Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 8º. As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 9º. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 10. Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10º – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. coordenar os trabalhos durante a reunião;

- V. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X. propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12º - As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Aracoiaba-CE, em 09 de Dezembro de 2015.



ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal